



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 023/25 PARA REFORMULAÇÃO AO CONTROLE DE ACESSO AO PLENÁRIO E PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Termo de contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **R3S SEGURANCA E COMERCIO LTDA.**, para reformulação ao controle de acesso ao plenário e plenarinho da CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, oriundo do Processo Administrativo nº 116/2025.

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2025, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **RODRIGO CAPEL**, portador da cédula de identidade nº 25.217.094 SSP/SP e CPF nº 283.027.958-10, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **R3S SEGURANCA E COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 41.317.023/0001-01, com sede na Rua Vieira de Almeida, nº 229, sala 01, Bairro Ipiranga, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **RAFAEL PIRES DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 33.450.135-0 SSP-SP e CPF nº 298.501.098-58, com domicílio comercial na Rua Vieira de Almeida, nº 229, sala 01, Bairro Ipiranga, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a partir de então denominada, para todos os efeitos, **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação que rege a matéria, ao Edital e seus Anexos, à Proposta da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para reformulação ao controle de acesso ao plenário e plenarinho da Câmara Municipal de Diadema.

CLÁUSULA II – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Avenida Antônio Piranga, nº 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA III – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Caberá a CONTRATADA a instalação de fechaduras eletroímãs com controlador de acesso facial para os seguintes ambientes:

- a) Porta de acesso do Plenário à Copa;
- b) Porta de acesso ao Plenarinho.

3.1. A CONTRATADA deverá contar com requisitos mínimos de instalação, a saber:

Item	Descrição da peça/serviço	Unidade de Medida	Quantidade
01	Controles de acessos Faciais Control ID 10000	Conjunto	02
02	Licenças para comutação de rede em online Sistema ID Flex	Unidade	02
03	Fechadura Eletroímã com sensor	Unidade	01
04	Suporte para fechadura	Unidade	01
05	Botão de emergência do tipo quebra o vidro	Unidade	01
06	Fonte conversor estático com controle eletrônico	Unidade	01
07	Bateria unipower 12v 7ah	Unidade	01
08	Suportes de sustentação e fixação 45 graus em metal	Unidade	01
09	Implantação e configuração	Serviço	01

3.2. Integram ainda o objeto desta contratação:

- a) Serviços de infraestrutura com tubulações metálicas (eletrodutos);
- b) Serviços de infraestrutura elétrica, com cabeamento via muro, paredes e teto;
- c) Serviços de alvenaria para adaptação dos dispositivos.

CLÁUSULA IV – DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA: Os serviços e materiais utilizados na execução do objeto desta contratação deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA VI – DO VALOR GLOBAL: O valor global desta contratação é de **R\$ 8.242,25 (oito mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para os Exercícios Financeiros de 2.025/2.026, consignadas sob nº 00.00.01.0038.2190.339039 - Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.1. Nos termos do artigo 125 da Nova Lei de Licitações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem às compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega dos materiais e/ou serviços e emissão de nota fiscal, acompanhada de Relatório Técnico devidamente atestado pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que tais providências forem cumpridas.

7.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou transferência bancária.

7.3. Quaisquer pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA VIII - DOS PRAZOS: O prazo para execução dos serviços será de **20 dias corridos** após emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA IX - DOS DANOS: É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a reparação e/ou indenização à **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados pelos funcionários e prepostos da **CONTRATADA** às instalações e/ou aos servidores da Câmara Municipal de Diadema e/ou terceiros, em razão da execução do objeto.

CLÁUSULA X - DOS DEVERES DA CONTRATADA: São deveres da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelo demais encargos que lhe serão atribuídos segundo a legislação vigente;
- b) Comunicar à Câmara Municipal de Diadema qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- c) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso;
- e) Disponibilizar os equipamentos no prazo estabelecido, informando, em tempo hábil, qualquer fato impeditivo que impossibilite a **CONTRATADA** de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- f) Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;
- g) Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- h) Observar as normas relativas à segurança do trabalho, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- i) Substituir os equipamentos a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivos de reparos mecânicos, má conservação e condições de segurança; a **CONTRATANTE** poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificar a **CONTRATADA**;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- j) Manter em serviço somente profissionais capacitados, devidamente uniformizados (no uniforme deverá constar o nome da empresa), portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da CONTRATADA, a função e a fotografia do empregado;
- k) Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- l) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- m) Prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à CONTRATANTE, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- n) Preparar e fornecer à CONTRATANTE uma base de conhecimento de suporte técnico, contendo todas as informações pertinentes ao atendimento, à solução de problemas e aos equipamentos fornecidos;
- o) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas dos prestadores de serviço alocados para a sede da CONTRATANTE;
- p) Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força deste contrato;
- q) Responsabilizar-se pela reparação ou indenização à CONTRATADA de prejuízos a que der causa qualquer um de seus funcionários durante a prestação de serviço, seja danificando equipamento, avariando a estrutura do prédio, ou causando o descarte de insumos a que porventura tenha acesso;
- r) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XI - DOS DEVERES DA CONTRATANTE: São deveres da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o(s) pagamento(s) na data aprazada;
- d) Prover toda a infraestrutura para instalação dos equipamentos, ficando a CONTRATANTE responsável por danos causados aos equipamentos por falhas nessa infraestrutura;
- e) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas em Contrato.

CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato fica adstrita ao prazo de garantia.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO: A rescisão poderá dar-se nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito do contraditório e ampla defesa, ou unilateralmente com aviso por escrito em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do vencimento do contrato.

CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para Gestão e Fiscalização do presente contrato:

- a) Gestor do Contrato:
- b) Fiscal do Contrato:

14.1. Caberá à Fiscalização:

- a) Acompanhar a realização do serviço;
- b) Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer ocorrências fora do escopo da realização do serviço;
- c) Preencher todas as documentações necessárias à autorização do pagamento.

14.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos Art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Multa correspondente a diferença de preços resultante de nova contratação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

15.1. Se os pagamentos das multas não forem satisfeitos no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

CLÁUSULA XVI – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, nos termos do artigo 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 18 de dezembro de 2.025.

CONTRATANTE:

Assinado digitalmente por:
RODRIGO CAPEL
CPF: ***.027.958-**
Data: 18/12/2025 18:56:13 -03:00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

RODRIGO CAPEL

Presidente

CONTRATADA:

R3S SEGURANCA E COMERCIO LTDA

RAFAEL PIRES DE OLIVEIRA

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1

2



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: C75BJ-U3WEZ-CQU6Q-HL7UF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ RODRIGO CAPEL (CPF ***.027.958-**) em 18/12/2025 18:56

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/C75BJ-U3WEZ-CQU6Q-HL7UF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>